

ATUALIZAÇÃO: Reoneração da Folha de Pagamento a Partir de 2025



Prezado(a) Cliente,

Vimos trazer-lhes atualizações importantes sobre a Desoneração da Folha de Pagamento, tema de grande relevância para o cenário empresarial atual. No dia 16 de Setembro de 2024, foi publicada a Lei nº 14.973/2024, que estabelece um regime de transição para a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta (CPRB) e introduz novas diretrizes **para as empresas beneficiadas pela desoneração.**

1. Prorrogação da Desoneração até 31/12/2024

A nova lei mantém, **até o final de 2024**, as regras vigentes da desoneração da folha de pagamento. Isso significa que as empresas dos **setores já contemplados pela Desoneração da Folha de pagamento**, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, continuarão a recolher a contribuição previdenciária com base na receita bruta, em substituição às contribuições sobre a folha de pagamento, sem alterações nas

alíquotas atuais.

2. Regime de Transição de 2025 a 2027

A partir de 1º de Janeiro de 2025, entra em vigor um regime de transição que promove a reoneração gradual da folha de pagamento.

As empresas que optarem pela desoneração, recolherão uma contribuição híbrida, combinado a CPRB e a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha de pagamento, conforme o escalonamento abaixo:

Período de 2025 a 2027:

2025

- **CPRB:** 80% da alíquota atual
- **CPP sobre a folha:** 25% da alíquota padrão de 20% (ou seja, 5%).

2026:

- **CPRB:** 60% da alíquota atual.
- **CPP sobre a folha:** 50% da alíquota padrão de 20% (ou seja, 10%).

2027

- **CPRB:** 40% da alíquota atual.
- **CPP sobre a folha:** 75% da alíquota padrão de 20% (ou seja, 15%).

2028

- **Fim da desoneração.** As empresas recolherão 20% sobre a folha de pagamento.

3. Tabela Resumida Período de Transição

Período	CPRB Sobre Receita Bruta		CPP sobre Folha de Pagamento
	Alíquota da desoneração ATUAL	Alíquota efetiva - Período de Transição	Alíquota efetiva sobre a CPP
01/01/2025 a 31/12/2025	1,00%	0,80%	5%
	1,50%	1,20%	
	2,00%	1,60%	
	2,50%	2,00%	
	3,00%	2,40%	
	4,50%	3,60%	
01/01/2026 a 31/12/2026	1,00%	0,60%	10%
	1,50%	0,90%	
	2,00%	1,20%	
	2,50%	1,50%	
	3,00%	1,80%	
	4,50%	2,70%	
01/01/2027 a 31/12/2027	1,00%	0,40%	15%
	1,50%	0,60%	
	2,00%	0,80%	
	2,50%	1,00%	
	3,00%	1,20%	
	4,50%	1,80%	

4. Atividades que podem optar pela Desoneração

Não houve alteração nas atividades que podem optar pela Desoneração. Assim, os **17 setores da economia** contemplados pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) permanecem os mesmos.

Dentre as atividades que podem optar pela desoneração, encontram-se os setores de calçados, tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), têxtil, construção civil, transportes rodoviários e metroferroviário e comunicação.

Abaixo a relação dos setores que podem optar pela desoneração:

Base Legal	Atividades / Produtos
<p>incisos I, III, IV, V, VI, VII do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011.</p>	<p>as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008; (empresas de TI)</p>
	<p>as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.</p>
	<p>as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0</p>
	<p>as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;</p>
	<p>as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;</p>
	<p>as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0</p>
<p>Artigo 8º da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 13.670/2018.</p>	<p>as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;</p>
	<p>as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;</p>
	<p>- as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:</p> <p>a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, e nos capítulos 61 a 63;</p> <p>b) 64.01 a 64.06;</p> <p>c) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;</p> <p>d) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;</p> <p>e) 87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07;</p> <p>g) 4016.93.00; 7303.00.00; 7304.11.00; 7304.19.00; 7304.22.00; 7304.23.10; 7304.23.90; 7304.24.00; 7304.29.10; 7304.29.31; 7304.29.39; 7304.29.90; 7305.11.00; 7305.12.00; 7305.19.00; 7305.20.00; 7306.11.00; 7306.19.00; 7306.21.00; 7306.29.00; 7308.20.00; 7308.40.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7311.00.00; 7315.11.00; 7315.12.10; 7315.12.90; 7315.19.00; 7315.20.00; 7315.81.00; 7315.82.00; 7315.89.00; 7315.90.00; 8307.10.10; 8401; 8402; 8403; 8404; 8405; 8406; 8407; 8408; 8410; 8439; 8454; 8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40, 8412.50, 8418.69.30, 8418.69.40); 8413; 8414; 8415; 8416; 8417; 8418; 8419; 8420; 8421; 8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00); 8423; 8424; 8425; 8426; 8427; 8428; 8429; 8430; 8431; 8432; 8433; 8434; 8435; 8436; 8437; 8438; 8439; 8440; 8441; 8442; 8443; 8444; 8445; 8446; 8447; 8448; 8449; 8452; 8453; 8454; 8455; 8456; 8457; 8458; 8459; 8460; 8461; 8462; 8463; 8464; 8465; 8466; 8467; 8468; 8470.50.90; 8470.90.10; 8470.90.90; 8472; 8474; 8475; 8476; 8477; 8478; 8479; 8480; 8481; 8482; 8483; 8484; 8485; 8486; 8487; 8501; 8502; 8503; 8505; 8514; 8515; 8543; 8701.10.00; 8701.30.00; 8701.94.10; 8701.95.10; 8704.10.10; 8704.10.90; 8705.10.10; 8705.10.90; 8705.20.00; 8705.30.00; 8705.40.00; 8705.90.10; 8705.90.90; 8706.00.20; 8707.90.10; 8708.29.11; 8708.29.12; 8708.29.13; 8708.29.14; 8708.29.19; 8708.30.11; 8708.40.11; 8708.40.19; 8708.50.11; 8708.50.12; 8708.50.19; 8708.50.91; 8708.70.10; 8708.94.11; 8708.94.12; 8708.94.13; 8709.11.00; 8709.19.00; 8709.90.00; 8716.20.00; 8716.31.00; 8716.39.00; 9015; 9016; 9017; 9022; 9024; 9025; 9026; 9027; 9028; 9029; 9031; 9032; 9506.91.00; e 9620.00.00;</p> <p>j) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03, 03.04 e 03.02, exceto 03.02.90.00; k) 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54, exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10, e nos capítulos 55 a 60.</p>

5. 13º Salário no Período de Transição

A Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre a folha de pagamento, que deverá ser recolhida na regra da transição para as empresas que optarem pela desoneração (entre 2025 a 2027), **não se aplicará sobre o décimo terceiro salário. Portanto, esta verba continuará 100% desonerada.**

No entanto, na hipótese em que a empresa se enquadre na desoneração pelo NCM ou pela descrição da atividade de forma proporcional, ou seja, parte de sua atividade ou produto é desonerado e parte não, incidirá a CPP sobre o décimo terceiro na proporção não desonerada normalmente, conforme artigo 9º, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.546/2011 e artigo 13 da IN 2.053/2021.

6. Fim da Desoneração

A partir de **1º de janeiro de 2028**, a desoneração da folha de pagamento será encerrada, e as empresas retornarão ao regime normal de contribuição sobre a folha, aplicando-se integralmente as alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (20% sobre a Folha de Pagamento).

7. Manutenção dos Empregos

As empresas que optarem pela desoneração durante o regime de transição (2025 a 2027) **deverão manter, em seus quadros funcionais, ao longo de 2025 a 2027, um quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.**

O compromisso será formalizado por meio de um **Termo de Compromisso**, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 14.973/2024.

ATENÇÃO: O descumprimento dessa condição impedirá a empresa de usufruir da desoneração **no ano-calendário subsequente**, devendo recolher integralmente a CPP sobre a folha de pagamento (alíquota de 20%).

8. Retenção Previdenciária sobre a Cessão de Mão de Obra

No período de transição (2025 a 2027), as empresas optantes pela desoneração continuam sujeitas a retenção previdenciária de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

A partir de Janeiro/2028, com o fim da desoneração, a retenção previdenciária, retorna para 11% (onze por cento), conforme estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

9. Impactos no Planejamento Tributário

A decisão tem efeitos à partir da folha de **Janeiro de 2025**, exigindo que as empresas reavaliem seus cálculos tributários.

Como a alteração tributária, já à partir de **Janeiro/2025**, recomendamos uma análise detalhada e abrangente para minimizar quaisquer efeitos negativos decorrentes desta mudança.

Para as empresas que estão sujeitas à opção pela desoneração, recomendamos que se faça um comparativo tributário simulando o impacto financeiro e a viabilidade em optar pela desoneração no regime de transição, que se inicia em 2025.

10. Considerações Finais

A publicação da Lei nº 14.973/2024 traz maior previsibilidade e segurança jurídica para as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento. O regime de transição permite um ajuste gradual ao retorno da contribuição sobre a folha de pagamento, minimizando impactos abruptos nos custos das empresas.

Estamos comprometidos em fornecer todo o suporte necessário para que sua empresa se adapte a essas mudanças com tranquilidade e eficiência. Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas, auxiliar no planejamento e garantir que todas as obrigações sejam cumpridas de forma adequada.

Ficamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Sempre à disposição.

Scalabrini & Associados | Divisão de Pessoal